

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
05/05/2022
ÀS 14:57 Horas
Ass.:

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Exmo. Sr.
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

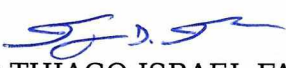
Em atenção ao **r. DESPACHO**, recebido em 26 de abril de 2022, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 41, de 2022, que "Autoriza o Município de Bento Gonçalves a desafetar e a permutar áreas de terra com Oscar Althaus e Ignez Maria Althaus".

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço,
subscrevemo-nos,

Cordialmente.

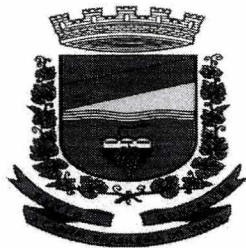
Bento Gonçalves, 04 de maio de 2022.


Vereador **THIAGO ISRAEL FABRIS (PP)**
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL


Dr. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:


Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2022.

Autoriza o Município de Bento Gonçalves a desafetar e a permutar áreas de terra com Oscar Althaus e Ignez Maria Althaus.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

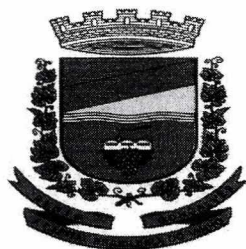
Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES fica autorizado a desafetar, o que for necessário, e permutar com OSCAR ALTHAUS e IGNEZ MARIA ALTHAUS, os imóveis com as seguintes características e confrontações:

I - Um terreno localizado na zona urbana desta cidade, constituído do lote número sessenta e um (61) da quadra "H", do Loteamento Santo Antão, sem benfeitorias, sem quarteirão determinado, com área superficial de quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados (434,00m²), com as seguintes medidas e confrontações: Norte, na extensão de quatorze metros (14,00m), com a Rua Plauto de Abreu; Sul, na mesma extensão, com o lote rural número um (01) de Orestes Possamai; Leste, na extensão de trinta e um metros (31,00m), com o lote número sessenta e dois (62), de propriedade da Hangar Empreendimentos Imobiliários Ltda; Oeste, na mesma extensão, com o lote número sessenta (60), propriedade de Hangar Empreendimentos Imobiliários Ltda; distanciando o seu lado oeste, cinquenta e sete metros (57,00m) da esquina da Rua "D";

II - Lote urbano nº 31, da quadra "D" do loteamento denominado Loteamento Copat, nesta cidade, sem quarteirão determinado, distando 91,00m da esquina formada pelas Ruas "A" e "E", com a área de 510,00m², confinando: Norte, na extensão de 15,00m, com Pedro Ranzi; Sul, na mesma extensão, com a Rua "A"; Leste, na extensão de 34,00m, com o lote nº 32, propriedade da Imobiliária Bento Gonçalves Ltda; Oeste, na mesma extensão, com o lote nº 30, propriedade da Imobiliária Bento Gonçalves Ltda;

III - Lote urbano número quarenta e seis (46) da Quadra "A" do Loteamento denominado LOTEAMENTO MONTE CARLO, sito nesta cidade, não formando quarteirão determinado e dista, pelo alinhamento da Rua "A", 45,00m da esquina formada pelas Ruas "A" e "C", com área de 409,7889m², confinando: NORTE, na



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

extensão de 15,00m, com Maria Tranquila Petroli Missagia; SUL, na extensão de 15,30m, por um segmento curvo com a Rua "A"; LESTE, na extensão de 30,57m com o lote nº 47, de Magnus Empreendimentos Imobiliários Ltda; OESTE, na extensão de 29,00m, com o lote nº 45, de Magnus Empreendimentos Imobiliários Ltda;

IV - Lote nº 87, da Quadra "J", do Loteamento Copat, situado na zona urbana desta cidade, com a área de 619,14m² (seiscentos e dezenove metros e quatorze decímetros quadrados), formando esquina com a Rua "A" e Travessa "A", não possuindo quarteirão delimitado, confinando: NORTE, na extensão de 18,42m, com a Rua "A"; SUL, na de 18,00m, com Herdeiros Ranzi; LESTE, na extensão de 34,00m, com a Travessa "A"; OESTE, na extensão de 34,00m, com o lote nº 86. Área destinada a Equipamentos Comunitários.

§1º O imóvel descrito no inciso I, está matriculado sob o nº 18.075, fl. 01, do Livro 2-RG, no Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves, e foi avaliado em R\$ 253.500,00 (Duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais).

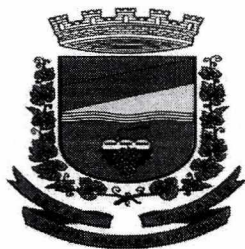
§2º O imóvel descrito no inciso II, está matriculado sob o nº 21.693, fl. 01, do Livro 2-RG, no Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves, e foi avaliado em R\$ 303.500,00 (Trezentos e três mil e quinhentos reais).

§3º O imóvel descrito no inciso III, está matriculado sob o nº 26.297, fl. 01, do Livro 2-RG, no Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves, e foi avaliado em R\$ 206.200,00 (Duzentos e seis mil e duzentos reais).

§4º O imóvel descrito no inciso IV, está matriculado sob o nº 90.864, fl. 01, do Livro 2-RG, no Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves, foi avaliado em R\$ 395.400,00 (Trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos reais), e com a presente desafetação perde a característica de Equipamentos Comunitários.

Art. 2º Os imóveis de propriedade de OSCAR ALTHAUS e IGNEZ MARIA ALTHAUS, a serem permutados e entregues ao MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, são os a seguir descritos com as seguintes características e confrontações:

I - Área de Terra Urbana, parte do Antigo Lote Rural nº 30, da Linha Estrada Geral Leste, neste Município, com uma área de 2.552,93m², sem quarteirão delimitado, distando a divisa Sul 110,00m da esquina formada pelas Ruas Arlindo F. Barbosa e Constante Dall'Olmo, sem benfeitorias, confrontando: NORTE, na extensão de 6,58m, confrontando com propriedade de Anna Josephina Longhi, Natalina Longhi, Adelina Longhi e Alvino Longhi e esposa; SUL, por um segmento reto com rumo aproximado sudoeste-nordeste, na extensão de 14,39m, confrontando com propriedade de Abramo Dalla Costa, Livio Dalla Costa e Lourdes Dalla Costa; LESTE, por três



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

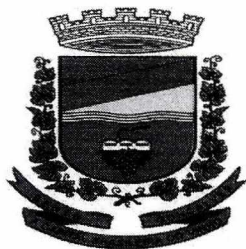
segmentos: o primeiro segmento parte da confrontação sul, com ângulo horário de 74°21'19", na extensão de 57,40m; deste segue o segundo segmento, com ângulo horário de 163°19'35", na extensão de 13,99m, confrontando nestes dois segmentos com propriedade da Prefeitura Municipal; deste segue o terceiro e último segmento com ângulo horário de 147°02'02", na extensão de 95,45m, confrontando com propriedade de Oscar Althaus e esposa; OESTE, por uma linha sinuosa com rumo aproximado nordeste-sudoeste, acompanhando o alinhamento da Rua Constante Dall'Olmo, na extensão de 146,16m;

II - Área de Terra Urbana, parte do antigo Lote Rural nº 30, da Linha Estrada Geral Leste, neste Município, com a área de 2.229,70m², sem quarteirão delimitado, distando à divisa Leste 30,58m da esquina formada pelas Ruas Arlindo F. Barbosa e Mário Pizzatto, sem benfeitorias, confrontando: NORTE, na extensão de 13,01m, confrontando com propriedade de Anna Josephina Longhi, Natalina Longhi, Adelina Longhi e Alvino Longhi e esposa; SUL, na extensão de 7,10m, confrontado com a Rua Arlindo F. Barbosa; LESTE, na extensão de 221,85m, confrontando com o Loteamento Parque Residencial Morada da Serra; OESTE, na extensão de 221,77m, confrontando 90,60m, com propriedade da Prefeitura Municipal e 131,17m com propriedade de Oscar Althaus e esposa;

III - Área de Terra Urbana, parte do antigo lote rural nº 30, da Linha Estrada Geral Leste, neste Município, com uma área de 4.450,75m² (quatro mil, quatrocentos e cinquenta metros e setenta e cinco decímetros quadrados), sem quarteirão delimitado, com situação interna, distando a interseção das divisas sul e leste 90,60m do alinhamento Rua Arlindo F. Barbosa, com uma casa de madeira com 56,00m², confinando o solo: NORTE, na extensão de 77,56m, confrontando com propriedade de Anna Josephina Longhi e outros; SUL, por três segmentos: o primeiro segmento parte da confrontação oeste, com ângulo horário de 32°57'58", na extensão de 53,50m; deste segue o segundo segmento, com ângulo horário de 204°46'36", na extensão de 43,30m; deste segue o terceiro e último segmento, com ângulo horário de 296°14', na extensão de 105,22m, confrontando nos três segmentos, com propriedade da Prefeitura Municipal; LESTE, na extensão de 131,17m, confrontando com a propriedade de Oscar Althaus e esposa; OESTE, na extensão de 95,45m, confrontando com a propriedade de Oscar Althaus e esposa.

§1º O imóvel descrito no inciso I, está matriculado sob o nº 56.279, fl. 01, do Livro 2-RG, no Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves, e foi avaliado em R\$ 317.962,60 (Trezentos e dezessete mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).

§2º O imóvel descrito no inciso II, está matriculado sob o nº 56.280, fl. 01, do Livro 2-RG, no Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves, e foi avaliado em R\$ 277.704,91 (Duzentos e setenta e sete mil, setecentos e quatro reais e noventa e um centavos).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

§3º O imóvel descrito no inciso III, está matriculado sob o nº 58.891, fl. 01, do Livro 2-RG, no Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves, e foi avaliado em R\$ 554.332,49 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos).

Art. 3º A referida permuta destina-se a necessidade de ampliação da área de Pronto Atendimento Zona Norte (PA Zona Norte), e de vagas de educação infantil e regular na região.

Art. 4º Será pago por Oscar Althaus e Ignez Maria Althaus, a quantia equivalente a R\$ 8.600,00 (Oito mil e seiscentos reais) referente a diferença de valor referente as avaliações dos imóveis ora permutados, em parcela única, em até 15 (quinze) dias após a publicação da presente Lei.

Parágrafo único. Somente após a quitação total do débito será encaminhada a Escritura Pública de Permuta e posteriormente seu efetivo registro.

Art. 5º As despesas com escrituração e registro decorrentes da presente Lei correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e dois.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal